****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 103, Ano 62 Quinta-feira.**

**01 de Junho de 2017**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**PORTARIA 137, DE 31 DE MAIO DE 2017**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cessar os efeitos do ato que designou o senhor MILTON

FLÁVIO MARQUES LAUTENSCHLAGER, RF 838.540.8, para

responder pelo cargo de Secretário Municipal, referência SM, da

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de

maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 69, DE 31 DE MAIO**

**DE 2017**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear a senhora ELOISA DE SOUSA ARRUDA, RG

12.987.755-4, para exercer o cargo de Secretária Municipal,

referência SM, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e

Cidadania.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de

maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**Secretarias, pág. 06**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO**

**2017-0.075.422-6**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017/SMTE.

Parceiras: Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE e REDE CIDADÃ

Objeto: Implantação do Projeto Piloto do Programa Trabalho

Novo, visando à oferta de capacitação de pessoas em situação

de rua interessadas em inserir-se ou reinserir-se no mercado

de trabalho, sem transferência de recursos entre os partícipes.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura

Data da assinatura: 17/05/2017.

Signatários: Eliseu Gabriel de Pieri, pela SMTE e Ângela

Alvarenga Batista Barros, pela Rede Cidadã.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-099**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRAS/CE

**2017-0.081.948-4 FIDELINDO ALTINO DE SOUZA**

**DEFERIDO**

DEFIRO. AS CERTIDOES DEVERAO SER EXPEDIDAS NOS

TERMOS DAS "MINUTAS", JUNTADAS AS FLS.12 E 13.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**DO PROCESSO Nº 2017-0.080.728-1**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOGIA E CULTURA**

**ASSUNTO: Edital Fundação Paulistana 02/2016. Processo Seletivo Simplificado para educadores que atuarão como bolsistas nos cursos e Educação Profissional – Formação Inicial e Continuada (FIC) vinculados ao PRONATEC.**

**Alteração do cronograma para prorrogação do**

**período de inscrições.**

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei

e demais elementos do presente, em especial a manifestação

da Assessoria Técnico-Jurídica à fl. 84 do presente, APROVO a

alteração do Edital nº 01/Fundação Paulistana/ 2017, a fim de

prorrogar o prazo de inscrição de candidatos a participar do

programa, ficando aprovada, em decorrência, o novo cronograma

proposto pela Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura

às fls. 80-81.

II- Por consequência, fica autorizada a publicação da referida

alteração no Diário Oficial da Cidade

**Secretarias, pág. 18**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SMS/SP Nº 01, DE 31 DE MAIO DE 2017**

**Cria o Comitê Superior de Saúde para Assuntos de**

**Dependência Química – CSSDQ, e dá providências correlatas**

O Secretário de Estado da Saúde e o Secretário da Saúde

do Município de São Paulo, considerando:

- que o Sistema Único de Saúde, embora com direção

única, e norteado pelos mesmos princípios, diretrizes, objetivos

e atribuições comuns na União, Estados, Distrito Federal e Municípios

deve ser operado, em cada esfera de governo, segundo

seus interesses e peculiaridades, de acordo com a competência

que a cada uma é atribuída pela Constituição da República,

Lei Orgânica da Saúde – Lei federal nº 8080, de 19-9-1990 - e

legislação suplementar, nos termos do disposto no art. 198 da

Constituição Federal;

- o disposto na Lei Complementar Estadual nº 791, de 09-3-

1995, que instituiu o código de Saúde do Estado;

- as disposições do Decreto-lei nº 891, de 25-11-1938, que

regula a fiscalização de entorpecentes;

- o estatuído na Lei federal nº 10.216, de 06-4-2001, que

dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras

de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em

saúde mental;

- o disposto na Lei federal nº 8.069, de 13-7-1990, que

dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

- o disposto no Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº

2.848, de 07-12-1940, em especial os termos do contido no

inciso II, do parágrafo 1º, art. 148;

- o teor da Portaria MS/GM nº 2391, de 26-12-2002, que

regulamentou o controle das internações psiquiátricas involuntárias

e voluntárias de acordo com a Lei 10.216/2002;

- a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.057,

de 20-9-2013, que consolida as diversas resoluções da área da

Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser

humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos

critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares

ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas,

definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em

psiquiatria,

RESOLVEM

Artigo 1º. - Fica criado o Comitê Superior de Saúde para Assuntos

de Dependência Química (CSSDQ), para apoio técnico as

ações do Programa Estadual de Políticas sobre Drogas – Programa

Recomeço: uma vida sem drogas e do Programa Redenção,

do Município de São Paulo.

Artigo 2º. - O Comitê Superior de Saúde para Assuntos de

Dependência Química (CSSDQ) e as Secretarias de Saúde, do Estado

e do Município de São Paulo, se pautarão pelos princípios

e diretrizes do SUS, quanto a:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em

todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto

articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos,

individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos

os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de

sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou

privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua

saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos

serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento

de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade na condução e no controle social do Sistema;

IX - descentralização político-administrativa, com direção

única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de

saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais

e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde

da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os

níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar

duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV – organização de atendimento público específico e

especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica

em geral, que garanta, entre outros, atendimento e acompanhamento

psicológico, em conformidade com a Lei nº 12.845,

de 01 -8-2013.

Artigo 3º. - O Comitê Superior de Saúde para Assuntos de

Dependência Química (CSSDQ) constitui-se em referência para:

I – corroborar na formulação de políticas públicas para

promoção de saúde, prevenção e tratamento dos transtornos

decorrentes do uso indevido de álcool, tabaco e outras drogas,

seu acompanhamento e avaliação, inseridas nos Programas Recomeço

e Redenção, propondo reorientação, quando for o caso;

II - acompanhar as ações de assistência prestadas nos

serviços do Programa Recomeço e Redenção, avaliando seus

resultados;

III – corroborar na elaboração dos programas de capacitação

e treinamento dos profissionais que atuam nos serviços de

atendimento aos dependentes químicos no âmbito dos serviços

que compõe a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Artigo 4º. - Ficam designados para compor o Comitê Superior

de Saúde para Assuntos de Dependência Química (CSSDQ),

os Médicos Anthony Wong, CRM 19079, Táki Athanássios Cordás,

CRM 42071 e Wagner Farid Gattaz, CRM 25956.

Parágrafo 1º – O Comitê se reunirá mensalmente para

exercer suas atividades, ficando a seu critério estabelecer periodicidade

diferente para as reuniões, quando a situação o exigir.

Parágrafo 2º - O Comitê poderá convidar especialistas para,

em colaboração, auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 5º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

**Servidores, pág. 24**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO POR MEIO DA SUPERVISÃO**

**DE GESTÃO DE PESSOAS/ ESTÁGIO DIVULGA OS ESTAGIÁRIOS CONTRATADOS E DESLIGADOS NO**

**PERÍODO DE 01/05 A 31/05/2017, ATENDENDO AO ITEM 4 DA PORTARIA 210/02/SGP:**





**Editais, pág. 44**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMAP**

**ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMAP REALIZADA EM 31 DE MAIO**

**DE 2017.**

Aos 31 dias de maio de 2017, às 14h30 horas, sob a presidência

da Senhora Tarcila Peres Santos, SGM, realizou-se a

24ª reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de

Administração Pública – COMAP, na sala de reuniões – quinto

andar, da Secretaria do Governo Municipal, estando presentes

os seguintes membros: Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti,

SMF, Julio Serson de SMRI, Ivan Teixeira da Costa Budinski, de

SERG, Fábio Teizo, de SMG e Vladimir de Souza Alves de SMJ.

O Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514/2009 e

posteriores alterações e os membros nomeados por meio da

seguinte portaria: Portaria 18, de 06 de janeiro de 2017.

Dado início a primeira reunião extraordinária, segue abaixo

resumo das deliberações:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações

formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação

favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas

as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto n°

50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar

o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem

como, ao Decreto nº 53.177/2012:



**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**SUPERVISÃO DE FINANÇAS**

**COMUNICADO**

Informamos que estamos lotados e atendendo na Av. São

João, 473, 10º andar, São Paulo, Estado de São Paulo

**Do processo nº2017-0.080.728-1**

**Alteração do Edital Fundação Paulistana 01/2017 –**

**Novo Cronograma**

Processo Seletivo Público Simplificado para

EDUCADORES(AS), para atuarem, como bolsistas, nos âmbito

dos cursos de Educação Profissional – Formação Inicial e

Continuada (FIC) do PRONATEC – PROGRAMA NACIONALA

DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO na cidade de

São Paulo.

O DIRETOR GERAL da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura – doravante denominada FUNDAÇÃO

PAULISTANA – no uso de suas atribuições, e considerando a Lei

Municipal nº16.115/2015 e o Decreto Municipal nº56.507/2015,

que estabelecem como finalidade da FUNDAÇÃO PAULISTANA

o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico; a Lei Federal

nº 12.513/2011,e suas alterações, que institui o Programa

Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e

autoriza a concessão de bolsas aos profissionais envolvidos em

suas atividades; a Portaria MEC nº817/2015, que regulamenta a

execução da Bolsa-Formação do PRONATEC; e a Resolução CD/

FNDE/MEC nº8/2013, que regulamenta a transferência de recursos

financeiros federais, visando à oferta de Bolsa- Formação no

âmbito do PRONATEC;

**RESOLVE:**

I- Retificam –se os itens:

a. O artigo 1°, item I “Dos requisitos exigidos” passa a

vigorar com a seguinte redação:

(...)Dos requisitos exigidos: Experiência de trabalho comprovada,

de atuação teórica e prática como cuidador de idosos;

experiência em educação na área da saúde e de adultos.(...)

b. Artigo 1º, item IV alínea “a” passa a vigorar com a

seguinte redação:

(...)Dos requisitos exigidos: Profissional de nível superior na

área da Administração, Economia, Gestão; experiência de atuação

em novos empreendimentos com habilidade para gestão de

novos negócios e criação de empresas; experiência de atuação

no manejo de web site, redes sociais e tecnologia para impulso

dos negócios; experiência em Educação, preferencialmente em

Educação de Jovens e/ou Adultos; disponibilidade de tempo e

de locomoção sem nenhum tipo de auxílio ou subvenção adicional,

conforme grade horária do curso.

c. Artigo 1º, item IV alínea “b” passa a vigorar com a

seguinte redação:

(...)Dos requisitos exigidos: Profissional de nível superior na

área de Ciências Sociais (História, Geografia, Filosofia, Ciências

Sociais, Administração Pública,

Políticas Públicas, Gestão de Políticas Públicas); experiência

em Educação, preferencialmente em Educação de Jovens e/ou

Adultos; disponibilidade de tempo e de locomoção sem nenhum

tipo de auxílio ou subvenção adicional, conforme grade horária

do curso.

d. Artigo 7º, “parágrafo único” passa a vigorar com a

seguinte redação:

(...)PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será realizado mensalmente,

com o valor correspondente ao número de horas trabalhadas,

a serem determinadas pela coordenadoria de ensino,

no mês anterior multiplicado pelo valor da bolsa por hora.

(ex: remuneração no 1º dia útil do mês 8 = número de

horas trabalhadas em sala de aula no mês 7 (20 horas) x valor

hora-aula (50,00) = R$ 1.000,00)

II- Fica alterado o ANEXO VIII – Cronograma do Processo

Seletivo, de que trata o Edital Fundação Paulistana 01/2017 que

passa a vigorar com a seguinte redação:

**Eventos Datas**

Período de inscrições 22/05 a 09/06/2017

Análise documental 12/06 a 14/06/2017

Divulgação do Resultado Preliminar da Análise Curricular 20/06/2017

Interposição de Eventuais Recursos 21/06/2017

Análise dos recursos 22/06/2017

Divulgação do resultado final e cadastro reserva 23/06/2017

Contratação dos oficineiros 26 a 30 de junho

Acolhimento dos oficineiros 26 a 30 de junho

Previsão de início das aulas\* 03/07/2016

\*data sujeita a alteração, conforme necessidades da Fundação

Paulistana

III- Ficam revogadas as disposições contrárias ao conteúdo

da nova redação do ANEXO VIII - Cronograma do Processo

Seletivo.

IV- Ficam mantidas as demais disposições e condições

deste edital.

V- Estas disposições entram em vigor na data de sua

publicação.

**Licitações, pág. 62**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATOS**

**6064.2017/0000030-1**

Termo de Aditamento 004/2017/SMTE ao Contrato nº

013/2014/SDTE.

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE.

Contratada: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação

do Município de São Paulo – PRODAM.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços especializados

em tecnologia da informação para a Sustentação de TIC.

Objeto do aditamento: Supressão e alteração da cláusula

do índice de reajuste. Cláusula Primeira: 1.1.1. Na supressão

consensual do remanescente do objeto contratual, a partir de 1º

de março de 2017, com a consequente alteração do valor. 1.1.2.

O valor mensal do contrato passará a ser R$ 321.038,73; totalizando

R$ 3.988.434,07. 1.1.3. Na alteração das subcláusulas

10.1 e 10.2, da Cláusula Décima, que passará a ter a seguinte

redação: Cláusula Nona. 9.1. O índice de reajuste de preços

do contrato passa a ser o centro da meta de inflação fixada

pelo Conselho Monetário Nacional – CMN válido no momento

da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal

57.580/2017; 9.1.1 Na hipótese da variação do IPCA ultrapassar

o centro da meta, nos 12 meses anteriores à data-base, em

quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN,

o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no

período em questão. 9.1.2. A data-base e a periodicidade para

o reajuste de preços continuam aquelas previstas no Decreto

Municipal 48.971/2007, respeitados os demais parâmetros

do Decreto Municipal 57.580/17. 9.2. A aplicação de reajuste

deverá considerar a data e os valores pactuados neste termo de

aditamento, oriundo de negociação, restando vedado qualquer

novo reajuste pelo prazo inferior a 12 meses. Cláusula Segunda.

As partes, de comum acordo e sem ânimo de novar, ratificam as

demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original

e seus termos aditivos.

Data da assinatura: 15/05/2017

Signatários: Eliseu Gabriel de Pieri, pela SMTE; Rogério

Igreja Brecha Junior e André Machado Galvão, pela contratada.

**6064.2017/0000036-0**

TERMO DE ADITAMENTO nº 001/2017/SMTE AO CONTRATO

Nº 006/2016/SDTE, atual SMTE.

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE.

Contratada: V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES

EIRELI - ME

Objeto do contrato: Prestação de serviços de telefonia e

manutenção preventiva e corretiva.

Objeto do aditamento: Prorrogação e alteração de cláusula

– substituição do índice de reajuste.

Cláusula Primeira: 1.1. Na prorrogação do prazo de vigência,

pelo período de 12 meses, contados a partir de 18 de

maio de 2017. Na alteração das subcláusulas 10.1 da Cláusula

Décima, que passará a ter a seguinte redação: Cláusula Décima:

10.1. O índice de reajuste de preços do contrato passa a ser

o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário

Nacional – CMN \_ válido no momento da aplicação do reajuste,

nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19 de janeiro

de 2017. 10.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional

de Preços ao consumidor Amplo – IPCA ultrapassar o centro

da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em

quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN,

o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no

período em questão. 10.1.2. A data-base e a periodicidade para

o reajuste de preços continuam aquelas previstas no Decreto

Municipal nº 48.971, de 27 de novembro de 2007, respeitados

os demais parâmetros do Decreto Municipal 57.580/71.

Cláusula Segunda: 2.1. O valor mensal estimado do presente

Termo Aditivo é de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais),

totalizando o valor estimado de R$ 63.600,00 (sessenta e três

mil e seiscentos reais). 2.2. As despesas, face ao Decreto Municipal

nº 57.578/2017, onerará a dotação orçamentária 30.10.11

.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, e em respeito ao principio da

anualidade financeira, o restante das despesas deverão onerar

dotação própria do exercício vindouro.

Data da assinatura: 17/05/2017

Signatários: Eliseu Gabriel de Pieri, pela SMTE e Valter João

Desiderio Junior, pela Contratada.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestação de

serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento

de de mão-de-obra, materiais de consumo, utensílios,

máquinas, equipamentos, e materiais de higiene, visando à

obtenção de condições adequadas de higiene e salubridade da

Escola Técnica de Saúde Pública Prof Makiguti. Aditivo contratual.

Prorrogação.

**I –** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei

e demais elementos do presente, em especial a manifestação

da Assessoria Técnico-Jurídica (Parecer FUNDATEC/AJ 3200171)

com fulcro no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO**

a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 002/Fundação

Paulistana/2016, celebrado com a empresa CONSTRUTORA

MOTA & RODRIGUES LTDA - ME , inscrita no CNPJ/MF sob o

n. 18.582.400/0001-18, cujo objeto prestação de serviços de

limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de de

mão-de-obra, materiais de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos,

e materiais de higiene, visando à obtenção de condições

adequadas de higiene e salubridade da Escola Técnica

de Saúde Pública Prof Makiguti, até o dia 30 de junho de 2017,

pelo valor mensal de R$ 38.242,92 (trinta e oito mil, duzentos e

quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

**II –** Por consequência, **AUTORIZO** a emissão das notas

de Reserva, Empenho e Liquidação correspondentes, para o

presente exercício, onerando a dotação 80.10.12.363.3019.2.88

1.3.3.90.39.00.00, devendo onerar dotação própria no exercício

seguinte.

**PROCESSO Nº 8110.2017/0000057-8**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA / RN BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMATICA

- ME

ASSUNTO: Aquisição de 14 (quatorze) unidades de toners

compatíveis com a impressora LEXMARK E460dn para atender

as necessidades da Fundação Paulistana e suas unidades. Aplicação

de penalidade. Notificação de contratada.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por

lei, nos termos do art. 57 do Decreto 44.279/2003, que regulamentou

a Lei 13.278/2002 e art. 87 da Lei 8.666/93, NOTIFICO

a empresa RN BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMATICA - ME,

inscrita no CNPJ Nº 26.668.902/0001-94, a apresentar defesa

prévia, visto que se encontra sujeita à aplicação de penalidade

por fornecimento dos produtos com atraso, conforme nota de

emepnho n.º 167/2017

II - Assim, em razão dos fatos apontados nos autos é o

presente para conceder a Vossas Senhorias o prazo de 5 (cinco)

dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

III- Para efeito de apresentação de defesa prévia utilizar a

referência, Processo Administrativo nº 8110.2017/0000057-8,

efetuando o protocolo na Av. São João, 473, 10º andar, sala 06,

Centro, São Paulo/SP.